DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

JARU É DIAMANTE em transparência!

EDIÇÃO 762 | 13 de Janeiro de 2025

Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 0101/GP/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º6-6148/2023

INTERVENIENTES:SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO CIDADE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMPLACIDE.
1.1.MUNICÍPIO DE JARU
1.2. CLARO S/A

OBJETO:1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a indicação da dotação orçamentária ao Contrato nº 0101/GP/2023 que trata da **contratação conjunta prestação de serviço móvel pessoal (SMP - dados móveis e voz)**, **Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e opção aparelhos móveis em comodato**, **conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência**, **anexo do Edital.**1.2. O apostilamento visa acobertar as despesas referentes ao exercício de 2025, conforme Despacho 15 de 10/01/2025 (ID 2858126).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.1.As despesas do presente apostilamento correrão conforme a seguinte dotação orçamentária:.02 - Poder Executivo.02.07 - Secretaria Municipal de Planejamento, Cidade e Desenvolvimento Econômico .04.122.0011.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade .3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ.**Ficha:334. Valor: R$ 4.403,40 (quatro mil, quatrocentos e três reais e quarenta centavos).**

DATA DA ASSINATURA:10/01/2025.

MUNICÍPIO DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO CIDADE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMPLACIDE
KENNEDY LOPES DA SILVA
Secretário
Contratante

Protocolo 23183

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1.609, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A exoneração de LUCILEIA REIS DE ARAUJO, inscrita no CPF sob nº ***.569.772-**, do cargo de COORDENADOR (A) DA DIVISÃO DE ESTRATÉGIA DA SAÚDE EM FAMÍLIA - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 08 de janeiro de 2025.

Jaru/RO, em 08 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23184

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1.611, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A exoneração de TAYANE ANDRADE DIAS, inscrita no CPF sob nº ***.984.722-**, do cargo de COORDENADOR (A) DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO-CAF, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 09 de janeiro de 2025.

Jaru/RO, em 09 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23189

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1.612, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A exoneração de JHONATAN ANTONIO GARCIA TERRA, inscrito no CPF sob nº ***.346.342-**, do cargo de ASSESSOR (A) DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 09 de janeiro de 2025.

Jaru/RO, em 09 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23191

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1.613, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A exoneração de FRANCIELLE PEREIRA DE SOUZA SILVA, inscrita no CPF sob nº ***.613.952-**, do cargo de GERENTE DO CENTRO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DA MULHER, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 08 de janeiro de 2025.

Jaru/RO, em 10 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23194

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1.614, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A exoneração de CLEONICE ROSA ALVES BONELA, inscrita no CPF sob nº ***.952.058-**, do cargo de GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 08 de janeiro de 2025.

Jaru/RO, em 10 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23196

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1.615, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A exoneração de GABRIEL DE SOUZA BERALDO, inscrito no CPF sob nº ***.478.622-**, do cargo de ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E ESCOLAS - SEMED, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 10 de janeiro de 2025.

Jaru/RO, em 10 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23198

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 2.189, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de LUCILEIA REIS DE ARAUJO, inscrita no CPF sob nº ***.569.772-**, para o cargo de DIRETOR (A) DE DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 08 de janeiro de 2025.

Jaru/RO, em 08 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23187

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 2.190, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de TAYANE ANDRADE DIAS, inscrita no CPF sob nº ***.984.722-**, para o cargo de COORDENADOR (A) DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESPECIALIZADA MUNICIPAL, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 09 de janeiro de 2025.

Jaru/RO, em 09 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23190

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 2.191, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de JHONATAN ANTONIO GARCIA TERRA, inscrito no CPF sob nº ***.346.342-**, para o cargo de COORDENADOR (A) DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 09 de janeiro de 2025.

Jaru/RO, em 09 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23192

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 2.192, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de FRANCIELLE PEREIRA DE SOUZA SILVA, inscrita no CPF sob nº ***.613.952-**, para o cargo de GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 08 de janeiro de 2025.

Jaru/RO, em 10 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23195

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 2.193, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de CLEONICE ROSA ALVES BONELA, inscrita no CPF sob nº ***.952.058-**, para o cargo de GERENTE DO CENTRO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DA MULHER, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 08 de janeiro de 2025.

Jaru/RO, em 10 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23197

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 2.194, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de GABRIEL DE SOUZA BERALDO, inscrito no CPF sob nº ***.478.622-**, para o cargo de ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTABILIDADE, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 10 de janeiro de 2025.

Jaru/RO, em 10 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23199

DECRETO Nº 16.451, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e da ordem jurídica com a revogação, sendo um ato discricionário do Ente, o qual busca sempre observar os princípios norteadores do Direito;

Considerando que se deve aperfeiçoar constantemente os serviços públicos, mediante evolução com critérios objetivos para escolhas de servidores e demais colaboradores que devem atender a comunidade em geral;

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam nomeados os membros representativos, os quais constituem as entidades para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Jaru, Estado de Rondônia:

I. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES)

a) Ludimila Oliveira De Paula - Titular

b) Jailson da Silva Barbosa - Suplente

II. Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

a) Francyeli Santos De Oliveira - Titular

b) Maria Lúcia de Moraes Aguiar - Suplente

III. Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA)

a) Lucileia Reis De Araujo - Titular

b) Marcleide Silva Ferreira - Suplente

IV. Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento (SEMAFO)

a) Eliane Aparecida Casato - Titular

b) Monielly Sá Gonçalves Loio - Suplente

V. Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente (SEMEAGRO)

a) David Cortes Leonel - Titular

b) Sara Line Silveira Araujo Medeiros - Suplente

VI. Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito (SEGAP)

a) Paulo Cesar de Oliveira - Titular

b) Ana Klicia Santos Oliveira de Paula - Suplente

VII. Procuradoria Geral do Município (PGM)

a) Jackeline Guimaraes Pereira - Titular

b) Mykaella Leticia Ferreira - Suplente

VIII. Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Jaru (APAE)

a) Ana Paula Ferreira Lima - Titular

b) Sueli Pereira da Silva - Suplente

IX. Igreja Católica/Pastoral da Criança

a) Scheila Rocio de Vito Pereira - Titular

b) Maria Amélia Moreira Lima - Suplente

X. Associacao Jaruense de Autistas - (AJA)

a) Wisley Machado Santos de Almada - Titular

b) Gabriel Filipe Rangel Souza - Suplente

XI. Associação Clube das Mães

a) Rosana Maria Gomes da Rocha - Titular

b) Nelza de Souza Barater - Suplente

XII. WS - Associação Cultural, Social e Desportiva de Jaru

a) Maria das Dores Silva - Titular

b) Aécio Gustavo Ramirez- Suplente

XIII. Corpo de Bombeiros Militar de Jaru/RO

a) Jessica Gleyciane Américo Cantão - Titular

b) Leudion Cardoso Cavalcante - Suplente

XIV. Associação Musical e Educacional Marcados (AMEM)

a) Ronilda Rosa de Oliveira - Titular

b) Ednilso de Oliveira - Suplente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga o Decreto nº 16.108, de 10 de setembro de 2024.

Jaru/RO, em 08 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23202

DECRETO Nº 16.456, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a composição do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando a sanção da Lei Complementar nº 22, de 28 de junho de 2022, que institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Jaru;

Considerando que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal nomear representantes para a composição do Conselho Gestor de Parceria Público-Privada, conforme preconiza o § 1º do art. 8º da referida Lei, resolve:

D E C R E T A

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Municipal, o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas (CGPPP), que será subordinado ao Prefeito, na linha de autoridade hierárquica e funcional, e o qual definirá as prioridades relativas à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

Art. 2º O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas (CGPPP) será composto pelos seguintes membros:

I - Jeverson Luiz de Lima - Prefeito Municipal (Presidente);

II - João Paulo Montenegro de Souza - Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito;

III - Igor Baptista Zanol - Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento;

IV - Chrystian Barbosa Figueiredo - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

V - Silezia Kelly Coimbra da Silva - Membro;

VI - Wisley Machado Santos de Almada - Membro;

VII - Suhelen Fernanda Gonçalves Miller - Vereador;

§ 1º Compete ao Prefeito Municipal nomear, em sua ausência ou impedimento, o respectivo substituto, bem como os suplentes de seus membros.

§ 2º O Conselho deliberará mediante voto da maioria de seus membros, tendo o Presidente direito ao voto de qualidade.

Art. 3º Compete ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas (CGPPP):

I - Aprovar projetos de Parcerias Público-Privadas, inclusive aqueles oriundos de Procedimento de Manifestação de Interesse PMI e de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP, realizados nos termos de decreto expedido pelo Poder Executivo;

II - Acompanhar, de modo permanente, a execução dos projetos de Parcerias Público-Privadas para avaliação de sua eficiência, por meio de critérios objetivos previamente definidos;

III - Decidir sobre a alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de Parcerias Público-Privadas;

IV - Fazer publicar, ainda que de forma reduzida, as atas de suas reuniões no Diário Oficial do Município;

V - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, devendo ser submetido à edição de decreto do Prefeito Municipal, o qual disciplinará as atribuições de seus membros, seu funcionamento, procedimentos internos relativos à aprovação de projetos e deliberações sobre os assuntos submetidos à sua apreciação, ausências e casos de impedimento;

VI - Outras atividades destinadas ao planejamento, desenvolvimento, instauração e execução das Parcerias Público-Privadas.

§ 1º A aprovação da inclusão de projeto no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas implicará em autorização para a realização do respectivo procedimento licitatório.

§ 2º A participação no Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas (CGPPP) não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga o Decreto nº 15.436, de 18 de outubro de 2023.

Jaru/RO, em 09 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23201

DECRETO Nº 16.458, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a readaptação de função da servidora Maria De Lourdes Almeida Macedo para a função de Operador (a) de Serviços Gerais 40 hs.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Parecer Jurídico 28 (2850509), o qual manifesta a possibilidade jurídica para readaptação da servidora Maria de Lourdes Almeida Macedo;

Considerando o Laudo Médico (ID 2815778) e demais documentos acostados ao processo 2-2179/2011, que atestam a incapacidade laborativa da servidora;

Considerando a Decisão 21 (ID 2856121), a qual defere a readaptação da servidora Maria de Lourdes Almeida Macedo pelo período de 180 (cento e oitenta dias) dias.

D E C R E T A

Art. 1º Fica concedido a readaptação de função à servidora pública municipal Maria de Lourdes Almeida Macedo, cadastro nº 1.708-1, por estar impossibilitada de exercer suas funções originárias, quais sejam, as inerentes ao cargo de Zeladora, em conformidade com o Art. 30, e seus incisos da Lei Municipal n° 2.228 de 12 de dezembro de 2017.

Art. 2º A servidora exercerá atividades como Operador (a) de Serviços Gerais 40 hs na E.M.E.I. Pato Donald, sem quaisquer prejuízos de seus vencimentos.

Art. 3º Após o período de 180 (cento e oitenta) dias, a servidora deverá ser reavaliada por profissional competente, cabendo ao Departamento de Gestão de Pessoas acompanhar o respectivo prazo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de dezembro de 2024.

Jaru/RO, em 10 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23193

DECRETO Nº 16.459, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a cedência da servidora Daiane Dias Oliveira, cadastrada sob a matrícula nº 488, cargo de Assistente Administrativo, para a Câmara Municipal de Jaru.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Ofício nº 05/CMJ/GP/2025, da Câmara Municipal de Jaru, o qual solicita a cedência da servidora Daiane Dias Oliveira;

D E C R E T A

Art. 1° Fica cedida, a pedido, a servidora pública Daiane Dias Oliveira, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula n.° 488, à Câmara Municipal de Jaru, pelo período de 14 janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, atendendo assim ao disposto no § 4° do art. 18 da Lei Municipal nº 2.228/2017.

Art. 2° A presente cedência será com ônus para a Câmara Municipal de Jaru, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do Jaru-PREVI (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru), sendo 14% parte da servidora e 18,51% parte patronal da Lei a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação da servidora cedida.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 10 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23200

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº007/PMJ/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/PMJ/2024
PROCESSO Nº 11316/PMJ/2023
VIGÊNCIA 12 MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Raimundo Cantanhede, n 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo (a) Assessora Técnica de Registro de Preço, Sr.(a) Nayara Batista de Lima e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar de Preços para Futura e Eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito - SEGAP, Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO, Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICAD, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços visando a futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito - SEGAP, Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO, Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICAD, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (**ANEXO ÚNICO**) deste instrumento.

3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pelas Secretarias solicitantes, partes integrantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/PMJ/2024.

4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 14.926/GP/2023, no Art. 32 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.7. A adesão à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

4.7.1. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.8. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

4.2. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.
5.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços.

5.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

5.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

5.5. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

6. DO REALINHAMENTo DE PREÇOS

6.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

6.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal n 14.926/2023 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

6.1.4. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

6.1.5. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

6.1.6. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

6.1.7. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

6.1.8. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

6.1.9. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

6.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n 14.133, de 2021.

6.3. D CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

6.4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.4.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.2. Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante

decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.4.3.. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4.4. Se houver o cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. DO PRAZO

7.1.1. A vigência para a prestação dos serviços objeto do Termo de Referência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a formalização de termo aditivo, conforme prevê o artigo 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. Adicionalmente, destaca-se que a formalização do contrato é obrigatória, exceto nas hipóteses previstas em lei, nas quais a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento válido, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme disposto no artigo 95 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.2.1. A CONTRATADA fará levantamento das empresas de transporte que mantém voos para a localidade indicada e encaminhará à CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o recebimento da solicitação, informações sobre todos os voos e empresas que servem ao destino, com os respectivos horários de partida e chegada, escalas e conexões, frequências de voos, preços e demais elementos que possam interessar, oferecendo as opções mais vantajosas para esta Administração.

7.2.2. A comprovação de que os preços praticados pela empresa CONTRATADA estão superiores aos praticados no mercado local ensejará a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.2.3. Os serviços devem ser prestados mediante o recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, acompanhada de relação constando o(s) nome(s) completo(s) do(s) passageiro(s), origem, destino, datas de ida e volta da viagem e outras informações necessárias.

7.2.4. Os bilhetes de passagem deverão ser fornecidos por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação pela CONTRATANTE.

7.2.5. Em casos excepcionais, poderá a CONTRATANTE solicitar a emissão de bilhete de passagem COM URGÊNCIA, devendo a CONTRATADA atender ao pedido dentro de no máximo 1 (uma) hora a partir da solicitação.

7.3. DOS PEDIDOS DE CANCELAMENTO DE BILHETES NÃO-UTILIZADOS, TOTAL OU PARCIALMENTE:

7.3.1. Imediatamente após o cancelamento do bilhete, a CONTRATADA deverá requerer junto à companhia aérea, o reembolso dos créditos ou crédito futuro, o que for mais conveniente, provenientes da passagem cancelada ou não voada.

7.3.2. Quando o cancelamento ocorrer dentro do prazo concedido pelas Companhias Aéreas, implicará em cancelamento automático sem ônus para a CONTRATANTE.

7.3.3. A CONTRATADA deve adotar as medidas necessárias para Reembolsar a CONTRATANTE o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor o referente à multa do reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado,em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, independentemente da solicitação formal da CONTRATANTE.

7.3.4. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, juntamente à Fatura de Crédito, cópia dos documentos onde constem as taxas e multas cobradas pela companhia aérea que expediu o bilhete cancelado, de modo a demonstrar a exatidão de apuração do valor do reembolso.

7.3.5. Nos casos em que o valor do bilhete não voado ficar a disposição da CONTRATANTE, para utilização futura, a CONTRATADA deverá acompanhar o crédito correspondente, emitindo relatórios para a CONTRATADA, para utilização e abatimento de novo BILHETE DE PASSAGEM, sempre que possível.

7.4. DO RECEBIMENTO

7.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 úteis, pelos fiscais de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências.

7.4.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos.

7.4.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.7. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, que deverá ser de até 08 (oito) dias após o atesto do recebimento provisório.

7.4.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser

demandado pela administração, conforme estatui o art. 3º, inciso V, do Decreto Municipal n 14.926/2023.

8.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

8.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o disposto no inciso IV do art. 15 do decreto municipal nº 14.926/2023;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PRC da Prefeitura Municipal de Jaru, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.

9.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

9.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

9.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

9.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3 do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

10.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme disposto na IN nº 001 - CGM/PGM/2024, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.5. A multa compensatória será aplicada conforme a Instrução Normativa Conjunta nº 001- CGM/PGM - 2024, Seção II - Multa, Artigo 10 e Artigo 11: Art. 10. A sanção de multa possuirá natureza compensatória ou moratória. Art. 11. Considera-se multa compensatória aquela aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A pena base será estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, observados os seguintes parâmetros:

I - 10 % (dez por cento) do valor proporcional ao período de inadimplência, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato, no caso em que ensejar penalidade maior que a prevista no art. 9º da Instrução Normativa Conjunta;

II - 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo setor competente.

III - 15 % (vinte por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IV - 20 % (vinte por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução total do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.6. Multa moratória de 0,5% (um quinto por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do serviço, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, conforme a análise do caso concreto, atraindo a aplicação da multa prevista no tópico 11.5, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.7. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do Art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Serão aplicadas às sanções deste termo de referência, os critérios da dosimetria previstos no Capítulo IV da Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024;

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao

fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

12.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

12.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos no § 2 , o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3 do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.926.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14.926, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR: _____
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

LOTE ÚNICO					
BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA CNPJ: 23.361.387/0001-07					
ITEM	**DESCRIÇÃO**		**MARCA**	**UND. MED.**	**VALOR**
1	DESPESA ESTIMADA COM EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS		SERVIÇO	BILHETE	366.000,00
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QNT**	**MARCA**	**UND. MED.**	**VALOR**
2	TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE	1	SERVIÇ	TAXA	0,00

	VIAGENS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS.		O		
VALOR TOTAL					**366.000,00**

BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA
CNPJ: 23.361.387/0001-07

End: QNM 34 Area Especial 1 S. 1917 Torre JK Shopping
Bairro: Taguatinga Norte
Brasília/DF
CEP: 72145-450
Tel: (61) 3877-1790
E-mail: licitacao@brasitur.com.br

MICHELLE LEMOS TRINDADE SOUSA
REPRESENTANTE LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/PMJ/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/PMJ/2024
PROCESSO Nº 9658/PMJ/2024
VIGÊNCIA 12 MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Raimundo Cantanhede, n 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo (a) Assessora Técnica de Registro de Preço, Sr.(a) Nayara Batista de Lima e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar de Preços para Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS GIRATÓRIAS,** a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT, da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços visando a futura e eventual AQUISIÇÃO DE CADEIRAS GIRATÓRIAS, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT, da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

3. ORGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pelas Secretarias solicitantes, partes integrantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/PMJ/2024.

4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 14.926/GP/2023, no Art. 32 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata; 4.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.7. A adesão à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

4.7.1. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.8. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

4.2. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

5.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços.

5.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

5.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

5.5. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

6. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

6.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal n 14.926/2023 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que

comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

6.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

6.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

6.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

6.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

6.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru,

6.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n 14.133, de 2021.

6.3. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior. III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

6.4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.4.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.2. Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.4.3.. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4.4. Se houver o cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. DO PRAZO

7.1.1. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas locais (dentro do Município de Jaru-RO); no prazo de 10

(dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e de 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do estado na totalidade do objeto contratado, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

7.2.1. O fornecimento deverá ser feito no Almoxarifado Central da Prefeitura de Jaru, localizado na Rua Antelno Costa Fraga (Linha 605) n.º 2283, Jardim Novo Estado. CEP 76890-000 Jaru-RO. Fone: (69) 3521 4730, cujo horário de funcionamento é de segundas a sextas-feiras, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, respeitando sempre o período de almoço das 11h30min às 13h30min, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.2.2. O objeto deverá ser entregue em remessa única, conforme solicitação da Contratante.

7.2.3. Os produtos deverão vir devidamente embalados, lacrados, de maneira a protegê-lo da ação da luz, poeira e umidade.

7.2.4. Os materiais deverão ser entregues em suas embalagens originais de forma a permitir a completa segurança durante o transporte. As embalagens deverão conter a marca, fabricante, procedência, tudo de acordo com a legislação vigente.

7.2.5. O transporte e a entrega, incluindo carga e descarga, são de responsabilidade da CONTRATADA, e deverão ocorrer dentro dos padrões e recomendações técnicas.

7.2.6. A CONTRATADA se responsabilizará por buscar e entregar os materiais para a substituição.

7.2.7. No caso de substituição dos produtos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia/validade originalmente dados aos substituídos, a contar da data em que ocorrer a substituição.

7.2.8. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTO ADICIONAL.

7.3. DO RECEBIMENTO

7.3.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 20 dias no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo Almoxarifado, para efeito de posterior verificação de sua

conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.3. O recebimento definitivo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, que deverá ser de até 10 (dez) dias após o atesto do recebimento provisório.

7.3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, que deverá ser de até 10 (dez) dias.

7.3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

7.4.1. O material fornecido pela Contratada deverá ser de Primeira Qualidade. Caso o produto apresente características fora da qualidade exigida ou das especificações previstas, situação esta perceptível apenas durante a sua utilização/aplicação, a Contratada deverá prestar todo o apoio técnico necessário visando a substituição do produto pelo que atenda as especificações previstas, inclusive se responsabilizando pela intermediação junto ao fabricante, caso necessário.

7.4.2. Os materiais deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

7.5. DA FISCALIZAÇÃO

7.5.1. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) adquirido(s) ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

7.5.2. A Comissão de Recebimento, Fiscal do Contrato ou o Responsável pelo Almoxarifado procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

7.5.3. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, conforme estatui o art. 3º, inciso V, do Decreto Municipal n 14.926/2023.

8.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

8.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o disposto no inciso IV do art. 15 do decreto municipal nº 14.926/2023;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PRC da Prefeitura Municipal de Jaru, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.

9.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

9.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

9.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital. 9.4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3 do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

10.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme disposto na IN nº 001 - CGM/PGM/2024, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.5. A multa compensatória será aplicada conforme a Instrução Normativa Conjunta nº 001- CGM/PGM - 2024, Seção II - Multa, Artigo 10 e Artigo 11: Art. 10. A sanção de multa possuirá natureza compensatória ou moratória. Art. 11. Considera-se multa compensatória aquela aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A pena base será estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, observados os seguintes parâmetros:

I - 10 % (dez por cento) do valor proporcional ao período de inadimplência, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato, no caso em que ensejar penalidade maior que a prevista no art. 9º da Instrução Normativa Conjunta;

II - 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo setor competente.

III - 15 % (vinte por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IV - 20 % (vinte por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução total do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013. 11.6. Multa moratória de 0,5% (um quinto por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do serviço, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, conforme a análise do caso concreto, atraindo a aplicação da multa prevista no tópico 11.5, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.7. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do Art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Serão aplicadas às sanções deste termo de referência, os critérios da dosimetria previstos no Capítulo IV da Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024;

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

12.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

12.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos no § 2 , o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3 do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.926.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14.926, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR: _____
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA CNPJ: 41.947.390/0001-99						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtd**	**Und. Med**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
1	CADEIRA DE ESCRITÓRIO - GIRATÓRIA COM RODAS - ERGONÔMICA - EXECUTIVA. Encosto: Reclinável com trava na posição desejada; Suporte Lombar: Ajustável; Sistema Relax; Apoios de Braços: Ajustáveis; Apoio de Cabeça: Ajustável; Ajuste de Altura: Pistão a gás; Rodízios: Anti-risco de silicone; Encosto Costas, lombar e Cabeça: Tela Mesh de alta qualidade com altura ajustável, com encosto reclinável; Suporte lombar fixo; Material do Assento: Espuma de alta densidade; Tipos de mecanismos de reclinação basculante; Peso máximo suportado: até 120kg; Estrutura de Aço Cromado; Apoio de Lombar: Regulagem de altura e ângulo; Apoio de Cabeça: 4 ângulos de ajuste; Encosto: Altura e inclinação 150 em qualquer posição; Assento: Altura e profundidade; Cor Preta; Certificação do INMETRO; Marca de Referência: PRIME OFFICE, FLEXFORM, CRIVELO.	PLAXMETALBRIZZA TELA PRESIDENTE C/ ENCOSTO	262	UN	980,00	256.760,00
2	CADEIRA DE ESCRITÓRIO - GIRATÓRIA	PLAXMETA	43	UN	980,0	42.140,00

	COM RODAS - ERGONÔMICA - EXECUTIVA. Encosto: Reclinável com trava na posição desejada; Suporte Lombar: Ajustável; Sistema Relax; Apoios de Braços: Ajustáveis; Apoio de Cabeça: Ajustável; Ajuste de Altura: Pistão a gás; Rodízios: Anti-risco de silicone; Encosto Costas, lombar e Cabeça: Tela Mesh de alta qualidade com altura ajustável, com encosto reclinável; Suporte lombar fixo; Material do Assento: Espuma de alta densidade; Tipos de mecanismos de reclinação basculante; Peso máximo suportado: até 120kg; Estrutura de Aço Cromado; Apoio de Lombar: Regulagem de altura e ângulo; Apoio de Cabeça: 4 ângulos de ajuste; Encosto: Altura e inclinação 150 em qualquer posição; Assento: Altura e profundidade; Cor Preta; Certificação do INMETRO; Marca de Referência: PRIME OFFICE, FLEXFORM, CRIVELO (cota do item 1, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009)	L/ BRIZZA/ TELA PRESIDENTE C/ ENCOSTO			0	
3	CADEIRA DE ESCRITÓRIO - GIRATÓRIA COM RODAS - ERGONÔMICA - DIRETORIA. Com altura ajustável; Apoios de Braços: Ajustáveis; Apoio de Cabeça: Ajustável; Encosto Costas: Tela mesh de alta qualidade; Encosto Cabeça: Espuma de alta densidade, com altura ajustável; Ajuste de Altura: Pistão a gás; Com encosto reclinável; Sistema Relax; Rodízios: Anti-risco de silicone; Peso máximo suportado: até 120kg; Material do Assento: Espuma de alta densidade; Estrutura de Aço Cromado; Cor Preta; Certificação do INMETRO; Marca de Referencia: PRIME OFFICE, FLEXFORM, CRIVELO	PLAXMETAL/ BRIZZA/ TELA PRESIDENTE C/ ENCOSTO	220	UN	910,00	200.200,00
4	CADEIRA DE ESCRITÓRIO - GIRATÓRIA COM RODAS - ERGONÔMICA -	PLAXMETAL/	54	UN	910,00	49.140,00

	DIRETORIA.Com altura ajustável; Apoios de Braços: Ajustáveis; Apoio de Cabeça: Ajustável; Encosto Costas: Tela mesh de alta qualidade; Encosto Cabeça: Espuma de alta densidade, com altura ajustável; Ajuste de Altura: Pistão a gás; Com encosto reclinável; Sistema Relax; Rodízios: Anti-risco de silicone; Peso máximo suportado: até 120kg; Material do Assento: Espuma de alta densidade; Estrutura de Aço Cromado; Cor Preta; Certificação do INMETRO; Marca de Referencia: PRIME OFFICE, FLEXFORM, CRIVELO (cota do item 3, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).	BRIZZA/ TELA PRESIDENTE C/ ENCOSTO				
VALOR TOTAL					**548.240,00**	

CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA
CNPJ: 41.947.390/0001-99

END: R. PIONEIRO LAURO ANGELO BIANCHINI 1067
BAIRRO: VILA VERDE GREEN VILLE
JARU/RO
CEP: 76.960.433
TEL: (66) 3566-1339 ou 3566-1240
E-mail: cbilicitacao@gmail.com

CLEIDE BEATRIZ IORIS
REPRESENTANTE LEGAL

AVISO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU-RO, por meio da Comissão de Pregão Eletrônico, AVISA aos interessados a "*sine die*", do **Pregão Eletrônico 155/PMJ/2024**, Processo Administrativo nº. 9467/PMJ/2024, tendo o objetivo: **Registro de preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA**, **HIGIENE E DESCARTAVEIS**, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Termo de Referência. Publicado devidamente o aviso no Diário Oficial de Jaru, no dia 10 de dezembro de 2024, Ed. nº. 740, Diário Oficial da União, Sessão 3 nº 238 do dia 11 de dezembro de 2024, Diário Oficial do Estado, Ed. 231 do dia 10 de dezembro de 2024, Diário de Grande Circulação do dia 09 e 10 de dezembro de 2024 e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP do dia 10 de dezembro de 2024. Nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, encontrando-se **ANULADO PARCIAL** a partir desse aviso, conforme parecer jurídico ID 2857148. Informações no endereço supracitado, pelo telefone (69) 9.9956 - 1028, e-mail cpl@jaru.ro.gov.br.

Jaru, sexta-feira, 10 de janeiro de 2025.

Johnny Henrique Pereira
Pregoeiro (a)

Protocolo 23182

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 1/2025
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA na CONFECÇÃO, IMPRESSÃO E MONTAGEM DE CARNÊS DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)
PROCESSO Nº 14720/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO do Município de Jaru/Ro, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente, torna público para conhecimento de todos, nos termos da Lei Municipal nº 3.006/21 e do Decreto Municipal nº 14.506/22, que **RATIFICA** e **AUTORIZA** a despesa conforme especificado a seguir: **OBJETO:** contratação de empresa especializada na confecção, impressão e montagem de carnês de imposto predial e territorial urbano (IPTU) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração Finanças e Orçamento - SEMAFO, pertencente à Prefeitura Municipal de Jaru/RO. Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação Amparo Legal: Art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR
CGM GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL LTDA	37.420.039/0001-78	R$ 24.500,00
VALOR TOTAL: R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil, e quinhentos reais).		

Jaru/RO, 10 de janeiro de 2025.

IGOR BAPTISTA ZANOL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

Protocolo 23174

Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

NOME: DIONIS VINICIUS DE ARAUJO SILVA	CNPJ/CPF: 008.***.***-74
ENDEREÇO: RUA ANTELNO DA COSTA FRAGA, Nº 2753	BAIRRO: SETOR 10
ATIVIDADE: Lançamento irregular de efluentes sem tratamento prévio.	

Foi verificado que o contribuinte mencionado está irregular ou infringe a legislação ambiental vigente conforme segue:

MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO: Lançamento irregular de efluentes em corpo hídrico sem tratamento prévio, oriundos das atividades do empreendimento localizado na rua Antelno da Costa Fraga, nº 2753, setor 10. A infração foi constatada através do Relatório de Fiscalização 372 (ID 2769081). O responsável deverá interromper imediatamente o lançamento irregular e providenciar as adequações necessárias no sistema de esgoto do imóvel, conforme legislações e normativas aplicáveis.

Legislação ambiental infringida: Lei Municipal n. 1.827/2013, alterada pela Lei n. 2.938/2021. Art. 130, 131 e 133.

Sujeitando-se a pena de MULTA no valor de 10 UPFM (unidade padrão fiscal municipal), hoje o valor de R$ 97,92 (noventa e sete reais e noventa e dois centavos), totalizando hoje o valor de R$ 979,20 (novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos), ficando V. Sª. NOTIFICADA para no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento desta, a apresentar defesa com documentação e alegações, provando a regularização da falta que originou a presente NOTIFICAÇÃO. Caso não sejam adotadas as providências acima citadas, este documento transformar-se-á automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO, e após 5 (cinco) dias, V. Sª. Deverá efetuar o pagamento da multa correspondente e sanar a irregularidade. Enquanto durar a irregularidade, permanecerá a possibilidade de novas MULTAS, sem prejuízos das aplicadas anteriormente e das penalidades cabíveis.

Recebido Por:_____Ass.:_____, em ___/___/2025

ANTONIO HENRIQUE BARBOSA PIRES
FISCAL AMBIENTAL

Protocolo 23185

NOTIFICAÇÃO DE PENDÊNCIAS

NOME: REGIONAL COM. DE COMBUSTIVEIS E CONVENIENCIA LTDA	CNPJ/CPF: 33.736.686/0001-32
ENDEREÇO: RUA MARANHÃO, Nº 3260	BAIRRO: SETOR 05
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	

Senhor responsável,

Conforme Parecer Técnico 4 de 08/01/2025 (ID 2852719), referente a análise quanto a viabilidade de renovação da Licença de Operação do empreendimento REGIONAL COM. DE COMBUSTIVEIS E CONVENIENCIA LTDA junto à Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente (SEMEAGRO), notificamos V.S. para apresentar os seguintes documentos:

1. Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA);

2. Boletins de Análise Físico-química;

3. Cópia dos Certificados de Coleta de Resíduos Contaminados;

4. Anotação de Responsabilidade Técnica;

5. Análise do Piezômetro;

6. Comprovante de Recolhimento de taxa - Análise RMA.

Os documentos mencionados acima devem ser entregues individualmente sobre cada semestre em relação ao período de validade da licença de operação emitida pela SEDAM, ou seja, de 11/12/2020 à 09/12/2024.

Os trâmites administrativos necessários para a continuidade da análise quanto a viabilidade de renovação da Licença de Operação, ocorrerão mediante ao atendimento das pendências identificadas acima.
Os documentos devem ser apresentados em um prazo de 90 dias, conforme estabelece o Art. 21 da Lei Municipal n. 2.940, de 14 de junho de 2021, alterada pela Lei Municipal n. 3.259, de 28 de junho de 2022.

Jaru-RO, 10 de janeiro de 2024

ANTONIO HENRIQUE BARBOSA PIRES
FISCAL AMBIENTAL

ANDREY HENRIQUE SANTANA FONTES
ASSESSOR TÉCNICO AMBIENTAL

Comissão de Licenciamento Ambiental da Administração Pública Municipal de Jaru
Portaria SEGAP n. 73 de 04 de março de 2024

Protocolo 23186

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA N.º 99/2025

Processo.....: 2-9654/2024
Interessado: ZELIA BEZERRA CIRQUEIRA
Assunto.....: FISCALIZAÇAO EM GERAL

Trata-se do Processo Administrativo n. 2-9654/2024, o qual versa sobre apuração de queimada urbana, no lote 08 da quadra 14, situado na Av. Vereador Otaviano Pereira Neto, n. 1243, setor 09.

Fundamentação:

Considerando o Relatório de Fiscalização n. 192 (ID 2545595) que, por meio de registros fotográficos e análise técnica, constatou a ocorrência de queimada de grande proporção no imóvel situado na Av. Vereador Otaviano Pereira Neto, no dia 15 de agosto de 2024, abrangendo aproximadamente 80% da área do lote, totalizando mais de 2.001 m², com impacto direto na Área de Preservação Permanente (APP) do Igarapé Mororó;

Considerando o Anexo I da Lei Municipal n. 2.938/2021, que estabelece 70 (setenta) UPFM de multa para queimada em terreno urbano com área queimada de acima de 2.001 m²;

Considerando o Auto de Infração n. 198 (ID 2608834), lavrado em desfavor da contribuinte Sra. Zelia Bezerra Cirqueira pela ocorrência de queimada em lote urbano que está sob sua propriedade - o qual salientava a necessidade de apresentar defesa em um prazo de 20 (vinte) dias;

Considerando o envio do auto para correlatos da Sra. Zélia (ID 2755871), bem como a publicação em edital ao dia 26/11/2024 (ID 2756202);

Considerando a manifestação da autuada, Sr. Zélia (ID 2826583), na qual relata residir no estado de São Paulo e informa que não havia ninguém no local no dia do incidente, atribuindo o controle do incêndio ao Corpo de Bombeiros Militar (CBM). Alega a possibilidade de que o incêndio tenha ocorrido de forma espontânea em razão da seca, ressaltando que o imóvel é predominantemente coberto por capim braquiária (espécie que favorece a propagação de queimadas). Declara-se inocente e vítima do incidente, apontando que as estruturas no local estiveram sob risco, e solicita a anulação da multa, apresentando como justificativas complementares, além dos argumentos, o Boletim de Ocorrência, o Laudo do Bombeiro e registros fotográficos recentes. Ressalta-se que o laudo do CBM classifica o imóvel como terreno baldio.

Considerando a Lei Municipal n. 1.827/2013, alterada pela Lei Municipal n. 2.938/2021, notadamente os art. 119, 278, 279:

Art. 119. Ficam proibidos os desmatamentos e as queimadas no Município de Jaru, exceto quando autorizados pelo Órgão Gestor Municipal de Meio Ambiente ou órgãos ambientais estadual ou federal, nas áreas de sua competência.
Art. 278. Fica terminantemente proibido qualquer tipo de queimada da vegetação nativa ou não, no âmbito do Município de Jaru sem autorização das autoridades competentes.

Art. 279. Na zona urbana do Município de Jaru, fica proibida a queima de lixo, mato ou qualquer outro material orgânico ou inorgânico.

Considerando o Parágrafo 2º, ainda no artigo 279 da referida Lei, onde "*A não observância do contido nesse artigo, implicará em aplicação de multa ao infrator por parte da autoridade competente, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei*";

Considerando que "*o proprietário do imóvel é responsável pela multa decorrente da queimada em propriedade privada, salvo quando identificada a pessoa que deu causa ao incêndio",* Parágrafo 3º, artigo 279, Lei Municipal n. 1.827/2013, acrescida pela Lei Municipal n. 2.938/2021; e

Considerando a Lei Municipal n. 1.827/2013, alterada pela Lei Municipal n. 2.938/2021, art. 310.

Decisão:

Em apreciação ao objeto do Auto de Infração, verifica-se que os fatos em análise são objeto do relatório. Estando o presente procedimento apto para julgamento, o Departamento de Meio Ambiente DECIDE, em Primeira Instância Administrativa:

1. Julgar procedente o Auto de Infração n. 198 (ID 2608834), com base no Relatório de Fiscalização n. 192 (ID 2608834);

2. Notificar o autuado desta decisão, bem como do prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento desta, para apresentação de manifestação ou interposição de recurso em Segunda Instância Administrativa, junto à Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente (SEMEAGRO);

3. Informar que, em caso de ausência de manifestação dentro do prazo estipulado, será dado prosseguimento administrativo, incluindo o procedimento para aplicação de multa, conforme previsto na legislação ambiental vigente.

Jaru-RO, 09 de janeiro de 2025.

SARA LINE SILVEIRA ARAUJO MEDEIROS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Recebido por:_____.Ass.:_____, em __/__/202_

Protocolo 23188

Câmara de Vereadores

PORTARIA Nº 033/CMJ/GP/2025
DE 10 DE JANEIRO DE 2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, **ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Resolução nº 253, de 14 de junho de 2021, que dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Jaru;

R E S O L V E

Art. 1º - **DESIGNAR** a Vereadora **Sthella de Almeida Silva** para o cargo de Procuradora da Procuradoria Especial da Mulher, assim como as Vereadoras **Suhelen Fernanda Gonçalves Miller e Tatiane de Almeida Domingues** para os cargos de Procuradoras Adjuntas da Procuradoria Especial da Mulher durante o biênio 2025-2026, nos termos da Resolução nº 253, de 14 de junho de 2021, ficando a designação da seguinte forma:

Procuradora: Sthella de Almeida Silva;

Primeira Procuradora Adjunta: Suhelen Fernanda Gonçalves Miller;

Segunda Procuradora Adjunta: Tatiane de Almeida Domingues.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PALÁCIO SIDNEY RODRIGUES GUERRA
JARU/RO, **EM 10 DE JANEIRO DE 2025**

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
PRESIDENTE

Protocolo 23177

PORTARIA Nº 034/CMJ/GP/2025
DE 10 DE JANEIRO DE 2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, **ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "g" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Lei Municipal nº. 1848/GP/2014 de 13 de fevereiro de 2014 que "**Dispõe sobre a Estrutura Administrativa**, **Quadro de Pessoal Efetivo e Comissionado**, **Plano de Carreiras**, **Cargos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Jaru**, **e dá outras Providências**" **e alterações**.

R E S O L V E

Art. 1º - **NOMEAR** a **Sra. JOSEANE SILVA RIBEIRO**, para exercer o cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER**, nesta Casa de Leis, em conformidade com o previsto na estrutura de cargos em comissão da Câmara Municipal de Jaru.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PALÁCIO SIDNEY RODRIGUES GUERRA
JARU/RO, **EM 10 DE JANEIRO DE 2025**

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
PRESIDENTE

Protocolo 23178

PORTARIA Nº 035/CMJ/GP/2025
DE 10 DE JANEIRO DE 2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, **ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "g" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Lei Municipal nº 1848/GP/2014 de 13 de fevereiro de 2014 que "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, Quadro de Pessoal Efetivo e Comissionado, Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Jaru, e dá outras Providências" e alterações.

R E S O L V E

Art. 1º - **NOMEAR** a **Sra. VERONICA PEREIRA DA SILVA**, para exercer o cargo em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR DA PRESIDÊNCIA**, nesta Casa de Leis, em conformidade com o previsto na estrutura de cargos em comissão da Câmara Municipal de Jaru.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 07 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PALÁCIO SIDNEY RODRIGUES GUERRA
JARU/RO, **EM 10 DE JANEIRO DE 2025**

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
PRESIDENTE

Protocolo 23179

PORTARIA Nº 036/CMJ/GP/2025
DE 10 DE JANEIRO DE 2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, **ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "g" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Lei Municipal nº 1848/GP/2014 de 13 de fevereiro de 2014 que "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, Quadro de Pessoal Efetivo e Comissionado, Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Jaru, e dá outras Providências" e alterações.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o **Sr. WAGNER CORTELETTI GUARIZA**, para exercer o cargo em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, nesta Casa de Leis, no Gabinete da Vereadora Tatiane de Almeida Domingues, em conformidade com o previsto na estrutura de cargos em comissão da Câmara Municipal de Jaru.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 10 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PALÁCIO SIDNEY RODRIGUES GUERRA
JARU/RO, **EM 10 DE JANEIRO DE 2025**

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
PRESIDENTE

Protocolo 23180

PORTARIA Nº 037/CMJ/GP/2025
DE 10 DE JANEIRO DE 2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, **ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "g" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Lei Municipal nº 1848/GP/2014 de 13 de fevereiro de 2014 que "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, Quadro de Pessoal Efetivo e Comissionado, Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Jaru, e dá outras Providências" e alterações.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o **Sr. EDERSON ROBERTO RICK SILVA**, para exercer o cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO**, nesta Casa de Leis, em conformidade com o previsto na estrutura de cargos em comissão da Câmara Municipal de Jaru.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 10 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PALÁCIO SIDNEY RODRIGUES GUERRA
JARU/RO, **EM 10 DE JANEIRO DE 2025**

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
PRESIDENTE

Protocolo 23181

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

www.jaru.ro.gov.br